



PORTARIA DG/IVAIPORÃ/IFPR Nº 176, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Regulamento interno da Coordenadoria do Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas (CNAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Campus Ivaiporã.

O Diretor Geral do *Campus* Ivaiporã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1664, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR;

CONSIDERANDO:

- a Reunião Ordinária do Colegiado de Gestão Pedagógica do Campus Ivaiporã de 27 de Junho de 2023 (SEI 2470761)

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o REGULAMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (CNAPNE) IFPR (CÂMPUS IVAIPORÃ).

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O presente regulamento disciplina a finalidade, as competências, a estrutura organizacional e o atendimento da Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às pessoas com Necessidade Educacionais Específicas (CNAPNE), no IFPR-Campus

Ivaiporã.

Art. 3º. A CNAPNE é uma coordenadoria consultiva, propositiva e de assessoramento, vinculada à Coordenadoria Geral dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CONAPNE/DE/PROENS). Na organização interna do Campus, está subordinado a Direção de Ensino Pesquisa e Extensão (DIEPEX) e vinculado à Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis (SEPAE).

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º. A CNAPNE tem a finalidade de promover a inclusão escolar de pessoas com necessidades educacionais específicas (NEE), buscando:

I - Promover a cultura da educação inclusiva para a convivência, aceitação e respeito às especificidades dos estudantes;

II - Garantir espaços educativos democráticos, acolhedores e de acessibilidade, com o respeito às diferenças de cada estudante, tendo em vista a adaptação necessária à aspectos arquitetônicos, instrumentais, procedimentais, atitudinais, comunicacionais e de ensino;

III - Viabilizar as condições para o acesso, permanência, em todos os níveis e modalidades de ensino no âmbito do IFPR-Campus Ivaiporã.

Parágrafo Único: Entende-se por estudante com necessidades educacionais específicas (NEE), aqueles que, para exercer os seus direitos educacionais, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, necessite de modificações e ajustes de caráter permanente ou transitório no contexto escolar, com o intuito de promover o acesso, permanência e êxito de todos os estudantes, respeitando as suas especificidades.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A CNAPNE será composta por uma equipe multiprofissional de servidores, respectivamente, o(a) coordenador(a) do CNAPNE, pedagogo(a), assistente social, um psicólogo(a), técnico em assuntos educacionais, professor(a) de educação especial, assistente de alunos, intérprete de Libras, docentes e outros técnicos administrativos, que possam contribuir com o atendimento.

Art. 6º. A CNAPNE poderá organizar eixos de trabalho como forma de organização interna, sendo esses: Políticas Inclusivas, Formação Continuada; Acompanhamento Multiprofissional, Comunicação e Colaboratividade e Tecnologia Assistiva, conforme recomendação da minuta de resolução que dispõe sobre a organização do CNAPNE nos campi.

Art. 7º. Os membros da equipe multiprofissional darão suporte necessário à Coordenadoria e poderão dedicar até 4h semanais de sua jornada de trabalho, organizadas junto à coordenação da CNAPNE.

Art. 8º. A equipe de trabalho da CNAPNE atuará mediante emissão de Portaria Interna, expedida pela Direção Geral do campus, renovada anualmente.

Art. 9º. A CNAPNE poderá incluir a participação de discentes em atividades de divulgação e promoção da educação inclusiva no campus. A participação dos discentes poderá gerar certificação de participação com carga horária correspondente.

Seção I

DA COORDENADORIA DA CNAPNE

Art. 10º.O (A) coordenador(a) deverá ter uma carga horária de dedicação à CNAPNE de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais para realizar o atendimento das demandas da coordenadoria, respeitando a legislação própria da carreira. No caso de servidor docente, a carga horária deverá obedecer a Portaria Interna nº 163, de 09 de maio de 2023, que trata da gestão e organização do trabalho docente.

Seção II

DA REUNIÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 11º. A equipe multiprofissional da CNAPNE realizará reuniões periódicas com o objetivo de acompanhamento dos estudantes e a definição de estratégias para o melhoramento do atendimento.

Art. 12º. As reuniões terão periodicidade mensal, para fim de reavaliação contínua do atendimento, podendo ser alterada conforme o grau de demanda.

Art. 13º. Caberá a coordenadoria da CNAPNE a convocação da equipe multiprofissional para a reunião.

TÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 14º. Caracteriza-se como o público-alvo de atendimento ofertado pela CNAPNE, os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), devidamente registrados junto a coordenadoria.

Art. 15º. Os alunos acompanhados pelo CNAPNE poderão frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a recomendação constante em avaliação diagnóstica escolar, laudo médico ou após recomendação da equipe multiprofissional da CNAPNE.

Seção I

DA IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO PELA CNAPNE

Art. 16º. O processo de identificação de estudante com NEE, poderá ocorrer através:

I - De comunicação formal da CONAPNE, de estudantes que tenham sinalizado necessidades educacionais específicas ou PCD, no ato do processo seletivo, e do envio de documentação comprobatória (laudo médico ou avaliação diagnóstica escolar);

II - Manifestação espontânea do responsável legal do estudante, diretamente a CNAPNE, acompanhado de laudo médico, ou avaliação diagnóstica escolar (quando houver);

III - Manifestação do responsável legal, no ato da matrícula, junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado de laudo médico, ou avaliação diagnóstica escolar, (quando houver). A Secretária Acadêmica encaminhará a informação a CNAPNE, via e-mail institucional;

IV - Realização de questionário próprio da CNAPNE, no início do ano letivo com os estudantes ingressantes, para aqueles que manifestarem dificuldades educacionais.

V - Encaminhamento do corpo docente e técnico, diretamente a CNAPNE, via e-mail institucional, quando identificados em sala de aula;

VI - Do acompanhamento da CNAPNE em Conselhos de Classe;

Art. 17°. Tão logo seja identificado possíveis casos de estudantes com NEE, caberá aos membros da equipe multidisciplinar aplicar entrevista com o estudante (conforme roteiro em Anexo - I), preferencialmente, em conjunto com o responsável legal, instrumento inicial de triagem que orientará novos encaminhamentos, por parte da equipe da CNAPNE.

Art. 18°. Nos casos em que o estudante for maior de dezoito anos (18), a entrevista poderá ser aplicada somente com o estudante.

Art. 19°. No ato da entrevista, caso o estudante não possua laudo médico, ou avaliação diagnóstica escolar, será orientado ao responsável legal o contato com a instituição parceira correspondente ou profissional médico para avaliação do estudante.

Art. 20°. Nos casos em que o estudante for maior de dezoito anos (18), e não possua documentação que se refere o Art. 20°, será orientado ao estudante o contato com instituição parceira ou profissional médico para avaliação.

Art. 21°. A documentação de entrevista, laudo médico ou avaliação diagnóstica escolar deverão ser arquivadas junto à pasta individual do estudante, para fins de registro pela coordenação da CNAPNE.

Seção II

DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM NEE PELA CNAPNE

Art. 22°. Caberá a CNAPNE, sistematizar informações e assessorar os docentes e coordenações de curso, referente aos estudantes atendidos pela coordenadoria.

Art. 23°. A CNAPNE, juntamente com a equipe multiprofissional, deverá emitir parecer com orientações a respeito das adaptações pedagógicas necessárias ao estudante, os serviços que poderão ser ofertados pelo campus, e demais observações que possam auxiliar no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 24°. Os docentes poderão consultar a coordenadoria, a fim de traçar e definir estratégias metodológicas referentes às adaptações pedagógicas necessárias ao atendimento dos estudantes.

Art. 25°. Caso seja identificada a necessidade de Flexibilização Curricular, a equipe do CNAPNE procederá conforme orientações estabelecidas pela CONAPNE.

Art. 26°. O desenvolvimento das adaptações curriculares realizadas em sala de aula, será acompanhado através do Plano de Trabalho do Estudante (conforme Anexo -II), que deverá conter as modificações metodológicas adotadas pelo docente, com a finalidade de atender às NEE dos estudantes em sala de aula regular.

Art. 27°. O Plano de Trabalho do Estudante, do qual trata o Art. 27, será encaminhado pela coordenação da CNAPNE, para preenchimento do servidor docente, com periodicidade bimestral e registrado junto à pasta do estudante.

Art. 28°. A coordenadoria poderá solicitar reuniões à DIEPEX, com os docentes responsáveis por ministrar disciplinas, a fim de complementar as informações referentes ao acompanhamento escolar dos estudantes.

Seção III

DA OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 29°. Em conformidade com o Decreto nº 7.611/11, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, considera-se público-alvo da Educação Especial, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

Art. 30°. A Educação Especial, enquanto modalidade de ensino transversal, deverá garantir apoio especializado, a partir da implementação de adaptações pedagógicas necessárias ao desenvolvimento do estudante com NEE.

Art. 31°. Entende-se por atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das

seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência, em salas de recursos multifuncionais, ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 32°. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser ofertado pelo campus, preferencialmente no período contraturno às aulas regulares do estudante e não substitui o ensino em salas de aulas regulares.

Art. 33°. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ser ministrado por professor de educação especial, em sala de recurso multifuncional.

Art. 34°. Os estudantes que não possuem laudo médico ou avaliação diagnóstica escolar, poderão frequentar atendimento AEE por recomendação da equipe multidisciplinar do CNAPNE, após avaliação.

Art. 35°. O campus deverá implementar sala de recurso multifuncional para fim de Atendimento Educacional Especializado, dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para promover o atendimento AEE.

Seção IV

DO SIGILO E COMPARTILHAMENTO INTERNO DE INFORMAÇÕES

Art. 36°. Compete a CNAPNE o compartilhamento de informações a respeito dos estudantes com necessidades educacionais específicas, somente com os servidores diretamente envolvidos na atividade de ensino, como docentes e coordenações de curso, respeitado o sigilo sobre o conteúdo integral constante em laudo médico, ou avaliação diagnóstica escolar.

Art. 37°. O conteúdo integral constante em laudo médico, ou avaliação diagnóstica escolar, poderão ser acessados somente por membros da equipe multiprofissional da CNAPNE, para fins de atendimento ao estudante.

Art. 38°. As informações arquivadas pela coordenadoria do CNAPNE, constante nas pastas individuais dos alunos, assim como relatórios de atendimentos devem ser mantidas no SEI, com nível de proteção “restrito”.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39°. Caberá a coordenadoria do CNAPNE proceder com o registro em Ata e abertura de processo correspondente no sistema Sei, de todas as ações realizadas pelo núcleo de atendimento, como forma de registro das atividades.

Art. 40º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, DIRETOR(a)**, em 25/08/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503351** e o código CRC **2F84C8A6**.